



PS

SEDE NACIONAL

Regimento da Convenção Nacional do Partido Socialista

Alternativa de Confiança

Artigo 1º

Da Presidência

1. A Convenção é presidida pelo Presidente do Partido

Artigo 2º

Da Mesa

1. A Mesa assegura os trabalhos da Convenção e é composta pelo Presidente da Convenção e pela Mesa da Comissão Nacional
2. Na ausência ou impedimento do Presidente, compete aos Vice-Presidentes a sua substituição.

Artigo 3º

Verificação de Poderes

Compete à Mesa julgar da regularidade da composição da Convenção, e de quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos membros de que tome conhecimento.

Artigo 4º

Comissão de Honra

1. A Convenção Nacional terá igualmente uma Comissão de Honra da Convenção sobre proposta do Presidente da Convenção
2. A Comissão de Honra é constituída por sete a nove membros que tenham desempenhado relevante papel ao serviço do Partido, da Democracia ou do País

SEDE NACIONAL

Largo do Rato, nº2 - 1269-143 Lisboa
Telf.: +351 21 382 20 00 - Fax: +351 21 382 20 49
Email: sedenacional@ps.pt - www.ps.pt



PS

SEDE NACIONAL

Artigo 5º
Do início dos Trabalhos

O Presidente abre a Convenção, e anuncia, aos membros da Convenção, a Mesa e a Comissão de Honra

Artigo 6º
Dos trabalhos da Convenção

1. Perante os documentos entregues pela Comissão Organizadora da Convenção, a Mesa fará à Convenção uma proposta de organização dos trabalhos
2. É dispensada a leitura dos documentos a discutir pela Convenção
3. Para efeitos de funcionamento dos trabalhos, o quórum verifica-se com qualquer número de presenças dos seus membros

Artigo 7º
Votações das Conclusões

1. As conclusões da Convenção Nacional são validas desde que tomadas pela maioria do número total dos seus membros, e por maioria simples
2. As conclusões da Convenção Nacional serão dispensadas de leitura e votadas no período que antecede a sessão de encerramento, que será presidida pelo Secretário-Geral
3. Para efeitos de funcionamento dos trabalhos, o quórum verifica-se com qualquer número de presenças dos seus membros

Artigo 8º
Interpretação

Compete à Mesa a integração e interpretação de lacunas, a resolução de casos omissos, do presente Regimento, com direito de recurso para a Convenção.